



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Lei nº 1.416/2008

Cria, no Âmbito da Administração Direta, na Secretaria de Saúde, cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE, possibilitando a incorporação de servidores temporários na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa Municipal e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 39 (trinta e nove) cargos de provimento seletivo de Agente de Combate às Endemias - ACE, para atendimento na área de saúde, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º - Ficam criados dentro da estrutura dos Agentes de Combate às Endemias - ACE os cargos de Supervisor de Campo e Supervisor Geral, conforme consta no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente de Combate de Endemias, nos termos desta Lei, constitui-se em cargos públicos, e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes em Órgão ou Entidade de Administração direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Parágrafo Único - Poderá ser formalizado contrato de consórcio público com outros Entes Públicos, para o aproveitamento em conjunto dos Agentes de Combate às Endemias.

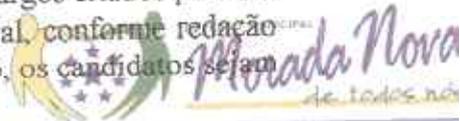
Art. 3º - São condições de nomeação, posse e exercício dos cargos criados por esta Lei que, fundamentado no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, os candidatos sejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

aprovados por meio de processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o Edital e o disposto nesta Lei, e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O processo seletivo citado no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital, inclusive, disposições do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Os candidatos aprovados, habilitados e selecionados, serão nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão regidos pela Lei 1.126/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A relação de trabalho do Agente de Combate às Endemias, somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – Infringência à Lei 1.126/00 e à Lei Orgânica do Município, ficando garantido a ampla defesa e o contraditório.

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 69 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

Art. 6º - Aplica-se aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a permissão para acumulação do cargo ou emprego, privativos de profissionais da saúde de que trata o art. 37, XVI, da Constituição Federal, devendo ser respeitada a compatibilidade de horário.

Art. 7º - Os profissionais que na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/06 de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, estejam desempenhando atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 3º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por Órgãos ou Entes da Administração direta ou indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios constitucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO: 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - O poder Executivo, antes de prover os cargos com os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 3º, deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional 51/06 e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput* deste artigo em ato devidamente justificado.

§ 3º - Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias – ACE, ficarão sujeito ao estágio probatório de que trata o art. 20 da Lei 1.126/00, tendo como termo inicial desse período a data do ato em que se deu a efetivação.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Saúde do Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no Parágrafo Único do art. 2º da EC 51 de 14/02/2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

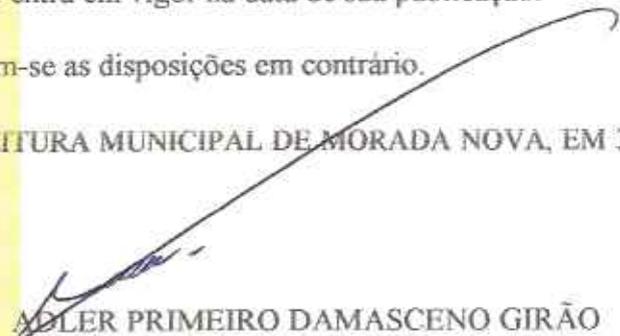
Art. 8º - Os profissionais que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculados diretamente ao Município ou entidade da sua administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto do art. 7º e seus parágrafos, desta Lei, poderão permanecer no exercício de suas atividades até que seja realizado processo seletivo pelo Município com vistas ao cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 9º - Os recursos para custear os dispêndios originários desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Programa de Combate às Endemias, com complementação do Tesouro Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 30 DE ABRIL DE 2008.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO

1. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, SUPERVISOR DE CAMPO E SUPERVISOR GERAL:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.	O agente de combate às endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS sob a supervisão do gestor municipal.
SUPERVISOR DE CAMPO	Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.	Responsável pelo acompanhamento dos agentes de endemias e sua responsabilidade quanto à execução dos trabalhos de campo, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do mesmo.
SUPERVISOR GERAL	Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Curso de extensão em atualização no controle de endemias; Treinamento para supervisores do programa de controle de Dengue; Treinamento de Supervisores de campo PNCD - Programa Nacional de combate à dengue.	Responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo; Responsável pelos supervisores de campo.

2. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, SUPERVISOR DE CAMPO E SUPERVISOR GERAL.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (DENGUE)	40H	415,00	415,00	20% (R\$ 83,00)	0,00	498,00
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (DIAGAS)	40H	415,00	415,00	30% (R\$ 124,50)	0,00	539,50
SUPERVISOR DE CAMPO	40H	415,00	415,00	20% (R\$ 83,00)	190,90	688,90
SUPERVISOR GERAL	40H	415,00	415,00	20% (R\$ 83,00)	265,60	763,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal